



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Mozweb Tecnologias, Limitada.

CENIA-Construções.

WV Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nunisa Consultores, Limitada.

Grupo Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KZ, Limitada.

Bebidas do Norte, Limitada.

DIMA – Comércio de Bebidas e Produtos Alimentares, E.I.

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Marávia

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Associação Agro-Pecuária de Kwezafunga.

A Associação Agro-Pecuária de Chiguirizano.

Farmácia Norte – Sociedade Anónima.

E.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trasol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Real, Limitada.

HuaSang Madeira, Limitada.

Herocean International Supply Chain (M), Limitada.

Bolin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Pinho, Limitada.

Shiquan Comércio Internacional, Limitada.

Projecto Zambézia, Limitada.

Kamuera, Fornecimento de Bens & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Marávia

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agro-Pecuária de Kwezafunga, com sede na Comunidade de Mphinduca, localidade de Malowera, Posto Administrativo de Malowera, Distrito de Marávia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Fingoê, 14 de Fevereiro de 2018. — O Administrador Distrital, *Bruno Crescêncio Patreque*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Agro-Pecuária de Chiguirizano, com sede na Comunidade de Mphinduca, localidade de Malowera, Posto Administrativo de Malowera, Distrito de Marávia, sem fins lucrativos e de carácter humanitário.

Fingoê, 14 de Fevereiro de 2018. — O Administrador Distrital, *Bruno Crescêncio Patreque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária de Kwezafunga

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Kwezafunga com sede na Comunidade de Phinduca, Localidade de Malowera, Posto Administrativo de Malowera, Distrito de Marávia.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação de Kwezafunga é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Kwezafunga:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os

seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;

- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação de Kwezafunga integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgão sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a Lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Agro-Pecuária de Chiguirizano

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Chiguirizano com sede na Comunidade de Nhanseula, Localidade de Malowera, Posto Administrativo de Malowera, Distrito de Marávia.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação de Chiguirizano é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Constitui objectivos da Associação de Chiguirizano:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação de Chiguirizano integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras,

que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão de membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida a Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação, o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgão sociais)

A Associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a Lei aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura, contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Farmácia Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões novecentos sessenta e nove mil duzentos trinta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Farmácia Norte, S.A., constituída entre os accionistas. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Norte, S.A., uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da criação do presente estatuto e, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que, obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de medicamentos;
- b) Venda de fármacos;
- c) Venda de cosméticos / instituto de beleza;
- d) Venda de material óptico;
- e) Prestação de serviços na área de saúde;
- f) Importação e exportação;
- g) Venda de material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, representado por trinta mil acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Natureza das acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador registadas.

Dois) O Conselho Administração da sociedade irá, de acordo com a lei aplicável, determinar o conteúdo e forma dos títulos de acções.

Três) As acções deverão ser numeradas em sequência numérica, identificando cada acção individualmente, desde que as acções possam ser agrupadas em títulos que representem mais que uma acção e possam, a qualquer momento, mediante solicitação ao Conselho de Administração, serem substituídas por títulos consolidados ou subdivididos.

Quatro) Os títulos de acções devem conter as seguintes informações:

- a) A confirmação que as acções estão integralmente realizadas;
- b) O nome do titular das acções, caso sejam acções nominativas;
- c) A numeração das acções e o número total das acções representadas pelos títulos;
- d) O nome da sociedade, a sede e o número de registo;
- e) O valor nominal de cada acção e o valor total do capital social da sociedade;
- f) Informação sobre restrições na transferência de acções; e
- g) A assinatura de dois administradores da sociedade.

Cinco) A sociedade deverá enviar aos accionistas os títulos de acções que representam as acções registadas a seu favor no Livro de Registo de acções.

Seis) Os accionistas têm direito de solicitar à sociedade que reponha os títulos, após o cancelamento de algum título anterior.

Sete) Em caso de destruição, perda ou roubo de título o titular deverá informar, imediatamente, a sociedade da ocorrência de tal facto.

Oito) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis e, cada um dos accionistas goza do direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas interessados em transmitir a suas acções, deverão comunicar ao Conselho de Administração da sociedade, identificar o adquirente, o número de acções a transmitir e o respectivo preço, bem como as condições de pagamento.

Três) No prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes no registo da sociedade sobre a transmissão pretendida e as respectivas condições de pagamento.

Quarto) Os accionistas notificados, deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem assim, comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e, que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente, averbadas e registadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação do Conselho de Administração ou dos accionistas, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer modalidade permitidas por lei.

Dois) É permitido a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de procuração, ou

por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal / Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleições dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, bem como, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, contados a partir da tomada de posse, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal / Fiscal Único e os seus respectivos suplentes são eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente e um secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples Carta dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido até ao início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são, especialmente, atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e dos órgãos de fiscalização;
- b) O balanço, a sua conta de ganhos e perdas, bem como, a discussão, aprovação ou modificação do relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e parecer do Conselho Fiscal / Fiscal Único;
- d) Apreciação geral da administração e da fiscalização social;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Aquisição de acções próprias da sociedade;
- j) Qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada e sobre as matérias que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

As deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria mediante simples voto dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Criação de novas classes de acções;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal / Fiscal Único;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de acta da sociedade, bem como, o livro de auto de posse.

Dois) Compete ainda ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o representar:

- a) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério;
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da Assembleia Geral.

Três) A acta deverá ser enviada a todos os accionistas, através de carta, fax ou via e-mail, no prazo de quinze dias contados a partir da data da reunião.

Quatro) Os accionistas devem no prazo de cinco dias apresentar os seus comentários.

Cinco) Findo o período referido no número anterior, e caso não se tenham recebido os comentários dos accionistas, considerar-se-á que a acta for acordada por todos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, compreendido entre um mínimo de três e máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) Os membros do Conselho de Administração nomearão entre eles o presidente.

Três) Poderão ser nomeados membros do Conselho de Administração da sociedade, quer sejam pessoas ou não accionistas, sendo a sua remuneração fixada e aprovada pela Assembleia Geral, ou por uma comissão de accionistas eleita pela Assembleia Geral.

Quatro) As funções de membro do Conselho poderão cessar:

- a) Em virtude de aplicação da lei, ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;
- b) Havendo renúncia do titular do cargo através de comunicação escrita à Assembleia Geral;
- c) Pela celebração de acordos com credores sem a devida autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- d) Mediante inabilitação nos termos da lei civil;
- e) Por deliberação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe os mais

amplos poderes de gestão das actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, com poderes para instaurar acções e delas desistir, confessar ou transigir, sem reservas de acordo com o estabelecido na lei e no presente estatuto.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração, deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Nomeação e destituição de um ou mais Administradores Delegados;
- c) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
- d) Estabelecer comissões integradas por quadros qualificados e competentes, cuja natureza poderá ser permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres atribuindo-lhes os poderes adequados para o efeito;
- e) Administrar a sociedade de acordo com os seus objectivos e em consonância com os seus estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral a aprovação das deliberações sobre quaisquer assuntos relevantes para a sociedade, nomeadamente, a constituição, o reforço ou a redução de reservas e provisões;
- g) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, direitos, participações sociais e obrigações;
- h) Alienação de acções próprias da sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral;
- i) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações financeiras ou de outra natureza em nome dela; e
- j) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, trimestralmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade e será convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) De cada consulta, será lavrada acta no respectivo livro, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência relativamente à data das reuniões, salvo se este prazo for dispensado por consentimento da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como, se for o caso, ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio na sede da sociedade, podendo, sempre que o presidente achar conveniente reunir-se em outro, desde que, se faça constar da respectiva convocatória.

Seis) A deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei, ou com o presente estatuto é válida e vinculativa.

Sete) Qualquer administrador, que se encontre temporariamente, impedido de participar nas reuniões, poderá ser representado por outro administrador, mediante simples comunicação escrita e entregue ao presidente antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião, não podendo deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprios, e assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelo presente estatuto, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos, bem como, assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação, estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração, e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- e) Nomear e destituir, o director de operações, o director financeiro e outros possíveis membros da direcção executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção executiva)

Um) Para além do Conselho de Administração, a sociedade poderá ter uma direcção executiva composta pelo Administrador Delegado, o director de operações, o director financeiro e outros membros mediante aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Administrador Delegado:

- a) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais;
- b) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias;
- e) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, os indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

Três) O director de operações, o director financeiro, e os outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam atribuídos pelo Administrador Delegado e aprovados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o presidente do respectivo conselho;
- b) Pela assinatura conjunta de um Administrador e do Administrador Delegado;
- c) Pela assinatura do Administrador Delegado, quando houver necessidade, nos termos do respectivo mandato conferido pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do respectivo mandato, quando a este lhe tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer director ou por qualquer outra pessoa, devidamente autorizada para esse fim.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal / Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, ou a um Fiscal Único.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos em Assembleia Geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou o Fiscal Único, ou uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A empresa de auditoria a quem por deliberação da Assembleia Geral é confiada a fiscalização dos negócios da sociedade, terá acesso às contas, aos livros e demais documentos da sociedade, bem como às outras informações solicitadas, na medida que for razoável e necessário para cumprir com as suas respectivas funções nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal / Fiscal Único)

Um) Para além das atribuições estabelecidas na lei e no presente estatuto, compete ao Conselho Fiscal / Fiscal Único, nomeadamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando entenda ser conveniente, sobretudo, quando aquele órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar devendo os membros do Conselho Fiscal / Fiscal Único comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais da sociedade;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que se considerem relevantes.

SECÇÃO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) O secretário poderá ser designado numa base contratual e nos termos acordados da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral na qual foram designados os administradores e os membros do Conselho Fiscal / Fiscal Único fixar-lhes-á, a caução que devam prestar ou dispensá-la-á sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Sempre que os interesses da sociedade o exigirem, ou por determinação do presente estatuto, poderão haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal / Fiscal Único.

Dois) Não obstante, se reunirem conjuntamente, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Do exercício económico, lucros e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou outro período devidamente aprovado.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, ou outro período aprovado, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Documentos da sociedade)

Os accionistas têm o direito a examinar a escrituração e documentação concernentes às operações da sociedade, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lucros e aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem, legalmente, indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente poderá ser distribuído na forma de um dividendo, ou retido conforme a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelo presente estatuto ou por outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Os liquidatários serão nomeados nos termos da Lei e das normas aplicáveis emanadas pelo Banco Central que fixará as respectivas competências, deveres e responsabilidades.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada, por um liquidatário, nomeado pelo Governador do Banco de Moçambique.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de decisão de revogação por parte do Banco de Moçambique, cessando a partir dessa decisão de imediato as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo quanto fique omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, bem como, a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração será representado pelo senhor Mário Sérgio Elias dos Santos

Nampula, 13 de Março de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

E.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 107 à 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 25, a cargo de Abias Armando, Conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Ebrahim Yosof Karolia, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010085804B, emitido pelo Serviço de Identificação Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e quinze e residente na Rua de Mossurize, Cidade de Chimoio, Cidade de Maputo, Bairro Eduardo Mondlane.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada E.K. Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota

de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de E.K. Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de peças de automóveis e seus derivados;
- Papelaria;
- Recardas;
- Celulares e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio – gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio – gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Com o conhecimento dos titulares da quota;
- Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 28 de Março de 2018.

— A Notária, *Ilegível*.

Trasol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Trasol - Sociedade unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100811014.

Primeira: Maria da Conceição Rodrigues, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Espungabeira, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 060102429246 M, emitido em nove de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio.

Segundo: Chandru Gobindram Chugani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Colombo Srilanka, residente na Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 07IN00068856C, emitido em dezanove de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Sofala,

Terceiro: Radhakrishnan Ramachandran Pillai, casado, natural de Panayam Kerala-Índia, de nacionalidade indiana, residente na cidade da Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 07IN00013533B, emitido em nove de Maio de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Sofala.

Quarto: Chugani Shashikant Gobindram, casado, de nacionalidade indiana, natural de Colombo Srilanka, residente na cidade da Beira, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 07IN00066919S, emitido em vinte e nove de Junho de mil e dezasseis, pelo Serviço de Migração de Sofala.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, face aos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que a primeira outorgante é a única e actual sócia da Trasol - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, com capital social de um milhão de meticais, equivalente a uma e única quota, correspondente a cem por cento do capital social.

Que pela presente escritura, a primeira outorgante divide a sua quota em três a saber: uma quota de trezentos e quarenta mil meticais, para o sócio Chugani Shashikant Gobindram, trezentos e trinta mil meticais, para o sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai e outros trezentos e trinta mil meticais, para o sócio Chandru Gobindram Chugani, a cessionária, desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

As quotas ora cedidas são pelo preço do seu valor nominal, que a cessionária já recebeu, desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Mais declaram os outorgantes, que face aos já reportados, transformam a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tal como também alteram os artigos primeiro e quinto, ambos do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos do presente estatuto a Trasol, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em três quotas a saber:

- Uma quota de valor nominal de trezentos e quarenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Chugani Shashikant Gobindram;
- Uma quota de valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai;
- Uma quota de valor nominal de trezentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Chandru Gobindram Chugani.

Em tudo o mais não alterado, mantem-se o pacto social.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de dois mil e dezoito.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Supermercado Real, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas nove e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Supermercado Real, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Maquinino, rua Armando Tivane e Samora Machel.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, abrir agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio a retalho.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou individual por lei permitida ou para que obtenha as necessidades autorizações conforme deliberações dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, desiguais sendo uma de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Azbaki Mahmoud e outra de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Assad Halla.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou principal de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante na cessão de quotas a pessoas não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos em lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o administrador, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocados pelo administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que as leis exijam maioria qualificadas.

Cinco) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e maioria de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados, na segunda convocação para deliberar sobre alteração dos estatutos, o aumento do capital social, a cisão ou fusão da sociedade com outras e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios Ahmad Azbaki Mahmoud e Ali Assad Hallak.

Dois) Os administradores podem obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão delegar por procuração todas ou partes das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoa estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quarto) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido o fundo de reserva legal no mínimo exigido por lei e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

As sociedades não se dissolvem por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique

O Técnico, *Illegível*.

Hua Sang Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Hua Sang Madeira, Limitada, matriculada sob NUEL 100160501, entre, Zhiyuan Wu, solteiro maior de 34 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 01841611, emitido em 26 de Novembro de 2007, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, temporariamente residente na zona da Cerâmica- Bairro 21.º, rés-do-chão, Cidade da Beira e Lizhen Chen, solteira de 35 anos de idade, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G22716302, emitido em 11 de Maio de 2007, pela República da China, temporariamente residente na zona da Cerâmica- Bairro 21.º rés-do-chão, Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Hua Sang Madeira, Limitada, e terá a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MZN) trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de (200.000,00MZN) duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Zhiyuan Wu;
- b) Uma quota do valor nominal de (100.000,00MZN) cem mil meticais, pertencente ao sócio Lizhen Chen.

Dois) por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicados os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do n.º dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade de sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sócias e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas dos exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelo sócio e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax, ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A assembleia será representada em juízo e fará dele, activa e passivamente, pelo sócio Zhiyuan Wu, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ousem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto estas não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessário integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam várias os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Herocean International Supply Chain (M), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e um e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio Deng Chuangqi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E90599148, emitido em seis de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Embaixada da China em Moçambique, cede aquela sua quota na totalidade ao sócio Zhang Bin, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E90598078, emitido em três de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Embaixada da China em Moçambique, desligando-se na íntegra da sociedade.

Mais também disseram os outorgantes que em consequência da operada cessão altera o artigo quinto e o sexto da sociedade passando a ter a seguinte uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões, quinhentos oitenta e sete mil, cento vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavos sendo uma quota no valor nominal de dois milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Herocean International Supply Chain (Management, (Hongkong) Grupo),

Limitada, e a outra quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil novecentos vinte e quatro meticais e cinquenta e um centavo pertencente ao Zhang Bin.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Zhang Bin.

Em tudo e mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 Março de 2018.
— O Conservador e notário superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Bolin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bolin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, Jingpan Lin, solteiro maior, natural de FUGIAN-China, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira, portador de Passaporte n.º G48764173, emitido pelos Serviços de Migração de China, em 28 de Fevereiro de 2011, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bolin Madeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Maquinino, Rua Machado dos Santos, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no Estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Corte e venda de madeira, com a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jingpan Lin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação da quota

Um) A divisão e cessação total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessação de quota a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar quota da sociedade no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, arrestada, prendida ou seja a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jingpan Lin.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao administrador:

- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros humanos da empresa; e
- Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas; e
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar-se sobre a vida da sociedade;

Dois) São obrigações do sócio:

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultado e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício. Deduzidos da parte destinada a

reserva legal estabelecida e a outra reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade procedesse-a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Abril de dois mil e dezoito.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



Transporte Pinho, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por escritura do dia um de Fevereiro de dois mil exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número B traço oitenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, ajudante D principal e substituto do notário, por se encontrar vago o lugar do notário do respectivo cartório, foi constituída entre Fermina Rosário Ah Taka Pinho, Rui Jorge Ah Taka Pinho, Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira, Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steytler e António Cosme Ah Taka Pinho, Jaime de Almeida Gomes dos Reis Armindo Manuel Fragoso uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Transporte Pinho, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação de Transportes Pinho, Limitada, abreviadamente por T.P.L.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade da Beira, podendo mediante deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer forma de representação no território nacional ou no estrangeiro depois de obter a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando – se o seu começo a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal a reparação de motores marítimos, viaturas, bate – chapa e pintura, transportes público de passageiro, aluguer de viaturas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital, integralmente realizado em bens no valor de um bilião de meticais repartidos em seis quotas desiguais pertencentes aos sócios António Pinho no valor de quinhentos milhões de meticais; Fermina Rosário Ah Taka Pinho, no valor de cem milhões de meticais; Rui Jorge Ah Taka Pinho, no valor de cem milhões de meticais; Sónia Daiana Ah Taka Pinho Ferreira, no valor de cem milhões de meticais; Ângela de Fátima Ah Taka Pinho Steytler, no valor de cem milhões de meticais e António Cosme Ah Taka Pinho, no valor de cem milhões de meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Três) Os aumentos e reduções do capital social serão rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade. Aos sócios reserva-se o débito de preferência na cessão, oneração ou alienação de quotas.

Dois) São nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas sem observância do número anterior.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral. Não se consideram suprimentos qualquer saldo nas contas particulares dos sócios, mesmo

quando utilizadas pela sociedade, sobre quando em assembleia geral hajam sido reconhecidos expressamente como tal.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne – se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do relatório e contas do balanço de exercício económico, e bens assim, para deliberar sobre qualquer outro assunto de aplicação e dar os resultados operados.

Dois) A assembleia geral poderão ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se-á extraordinariamente por iniciativa dos sócios ou demais que um sócio.

ARTIGO NONO

A assembleia geral é presidida pelo sócio António Pinho.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de carta registada com aviso de recepção ou entregue aos sócios mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que escoecificamente a lei cuja outra forma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António Pinho, que desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activo e passiva competem aos gerentes, ficando a sociedade obrigada pela sua assinatura.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ficar obrigada em autos ou contratos praticados por eles que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício económico corresponde o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados achar-e-ão em trinta e um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O lucro que o balanço registar terá a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito exercerão em comum os direitos e deveres, devendo escolher um, dentre eles, que todos os representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados pela lei, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissio regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais por cento legais aplicadas na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 11 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Shiquan Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Shiquan Comércio Internacional, Limitada, matriculada sob NUEL 100511622, entre, Jianrong Fan, solteiro, maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de Passaporte n.º G21840340, emitido pelos Serviços de Migração de China, em 16 de Março de 2007 & Guohai Tang, solteiro, maior, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 21195815, emitido pelos Serviços de Migração de China, em 15 de Fevereiro de dois mil e sete.

Declaram as partes que nos termos do n.º 1, do artigo 90, que constituem a presente sociedade comercial por quotas a qual reger-se-á nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Shiquan Comércio Internacional, Limitada, uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de corte, compra e venda de madeira, sua transformação e seu processamento;
- b) Intermediação de concessão madeireira;
- c) Transporte de mercadorias e bens diversos;
- d) Aluguer e venda de máquinas diversas;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde a duas quotas de igual valor de cinquenta mil metcais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Jianrong Fan e Guohai Tang.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas

ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota são livres, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

CAPÍTULO II

Da amortização de quota

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Jianrong Fan, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao gerente:

- a) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- b) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- c) Alterar os estatutos.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e obrigações do sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2018.
— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Projecto Zambézia, Limitada

Adenda

No *Boletim da República* n.º 44 III, Série de 2 de Março de 2018, foi publicada a constituição da sociedade denominada Projecto Zambézia, Limitada, que erradamente foi publicado o Capital social e quotas, no capítulo II (*Boletim da República* em anexo), pelo que solicitamos a correcção devendo ler-se o seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a 80%, e pertencente a Richmond Partners Master, Limited;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 20%, e pertencente a Casas, Limitada.

Quelimane, 22 de Março de 2018.
— A Conservadora, *Macá Mahomed Ismael Aly Adamo Andate*.

Kamuera, Fornecimento de Bens & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de doze de Março de dois mil e dezoito, lavrada à folhas 62 a 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, do Cartório Notarial de Pemba, Cidade de Pemba, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kamuera, Fornecimento de Bens & Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Hilário Acácio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Kamuera, Fornecimento de Bens & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Paquitêquete, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços na área de fornecimento de bens, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais), pertencente a único sócio o senhor Hilário Acácio e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Hilário Acácio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte seis de Março de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Mozweb Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de dois de Março de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 59 v a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-A, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Taciana Maria da Conceição Pascola Mauricio, Conservador/Notário Técnica em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozweb Tecnologias, Limitada pelos sócios Momed Abdul Rachid e Gimo Idrisse Matos Jussub que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Mozweb Tecnologias, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Momed Abdul Rachid Jussub, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Gimo Idrisse Matos, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Momed Abdul Rachid Jussub de Gimo Idrisse Matos como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete o sócio Momed Abdul Rachid Jussub, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

WV Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100871688, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada WV Tecnologia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Inácio Victor, de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102611913Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, 30 de Outubro de 2015:

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação WV Tecnologia & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade têm por actividade subsidiária prestação de serviços de canalização, electricidade, meios frios, serviços de limpeza, jardinagem, comercialização de equipamentos electrónicos e diversos.

Três) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO III

Do capital social e aumento de capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Victor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas ao sócioprestações suplementares na proporção da sua quota, nas condições estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando toda ou parte das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com o respectivo proprietário das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses do sócio.

Três) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete ao sócio Inácio Victor, que desde já é nomeado administrador, sendo necessário a sua assinatura em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

Três) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Quatro) Excepto deliberação contrária do sócio, o administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitidos nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo administrador da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número um deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixado pela lei ou pela vontade do sócio mediante deliberação aprovada pela assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Junho de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Nunisa Consultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Março de dois mil e dezassete, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Nunisa Consultores, Limitada pelos sócios João Bartolomeu Sixpence e Augusto Bartolomeu Sixpence, matriculada sob o número dois mil trezentos cinquenta e seis, à folhas noventa e

nove, do livro C traço seis e número dois mil trezentos sessenta e três, à folhas cinquenta e três verso, do livro E traço dezasseis que se regeirá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Nunisa Consultor, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na rua 1.º de Maio (rua XII), bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em assessoria e assistência técnica em desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 750.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) João Bartolomeu Sixpence, com a quota de 562.500,00MT, correspondentes a 75% do capital social;
- b) Augusto Bartolomeu Sixpence, com a quota de 187.500,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado o senhor João Bartolomeu Sixpence, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos onze de Abril de dois mil e dezoito.
— A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de dezanove de Março de dois mil e dezoito, matriculada sob o número dois mil quinhentos e dezanove, à folhas sessenta e cinco, do livro C traço sete e número três mil e vinte, à folhas cento noventa e quatro, do livro E traço dezassete desta Conservatória, foi constituída pelo sócio Feroz Dilawar Khan, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Grupo Khan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regeirá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade tem a denominação de Grupo Khan - Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Samora Machel, bairro Cimento, distrito de Mocímboa da Praia, província de Cabo Delgado podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência contar-se-á a partir da data da celebração da escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Comércio a retalho em supermercado e hipermercado

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Feroz Dilawar Khan.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo senhor Sumail Alawe, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. E para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto são suficientes as

assinaturas do sócio único ou do gerente, e podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

Único: os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou pelo sócio único ou a quem por eles for autorizado qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Março, de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.



KZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 90 à 92 do livro de notas para escrituras diversas número 209, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único, entre: Zeba de Fátima Abú Bacar e Abdul Kadeer Mohamed Rashid.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por KZ, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de KZ, Limitada e constituída sob a forma de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede social na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto no ramo de prestação de serviços, nas seguintes áreas:

- Papelaria e livraria;
- Consultoria;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Comercialização de material escolar, de escritório e consumíveis;
- Serviços de fotocópia, encadernação, impressão e internet;
- Importação e exportação; e
- Prestação de serviços nas áreas de informática e contabilidade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pela sócia Zeba de Fátima Abú Bacar;
- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Abdul Kadeer Mohamed Rashid.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, até ao limite de um milhão de meticais.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade aos credores sociais

Um) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas realizadas no

capital social, respondendo solidariamente pela total internalização do capital social, em conformidade com o Código Comercial vigente.

Dois) Fica expresso que os sócios no âmbito das suas responsabilidades sócias podem responder de forma solidária tanto como subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelos sócios Abdul Kadeer Mohamed Rashid, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado o administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA

Fecho anual

O início das operações sociais será na data da feitura da escritura pública no cartório notarial, e sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA

Divisão de quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo-primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: pessoas físicas ou jurídicas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vicissitudes

Em caso de declaração judicial de insolvência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transmissão de quotas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio maioritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões de direcção.

Parágrafo primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio maioritário terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o balanço anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime jurídico

Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Litígios

As partes elegem o Tribunal Provincial de Cabo Delgado para dirimir quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, na falta de um deles, por um procurador, em quatro vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 26 de Fevereiro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Bebidas do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 12 verso à 14 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 211, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Unico, entre: Abdul Kadeer Mohamed Rashide Shahir Alnoor Mohan.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Bebidas do Norte Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bebidas do Norte Limitada, abreviadamente B.D.N, Limitada, e é constituída sob a forma de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede social na cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional moçambicano, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgados poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A comercialização, importação e exportação de (a) bebidas alcoólicas, concentrados, sumos e refrigerantes industrializados e demais bebidas, bem como alimentos em geral, incluindo composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, água mineral;
- b) A venda e aluguer de equipamentos de refrigeração, mesas, cadeiras e demais produtos secundários, concernentes às actividades descritas na alínea (a) acima;
- c) A importação de máquinas e respectivos acessórios, bem como equipamentos, ferramentas especiais e aparelhos relacionados com o objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outro desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Abdul Kadeer Mohamed Rashid;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrita pelo sócio Shahir Alnoor Mohan.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Responsabilidade aos credores sociais

Um) A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas realizadas no capital social, respondendo solidariamente pela total internalização do capital social, em conformidade com o Código Comercial vigente.

Dois) Fica expresso que os sócios no âmbito das suas responsabilidades societárias podem responder de forma solidária tanto como subsidiária pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e gerência

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios, Abdul Kadeer Mohamed Rashid e Shahir Alnoor Mohan, que representaram a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios quotistas ou de terceiros.

Dois) A sociedade obriga-se, com a assinatura de um dos administradores:

Parágrafo primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de directores e administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Ficam facultados os administradores, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA OITAVA

Fecho anual

Um) O início das operações sociais será na data da feitura da escritura pública no cartório notarial, e sua duração será por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano civil, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas quotas do capital social da sociedade.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA NONA

Divisão de quotas

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio quotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

Parágrafo segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo-primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas singulares ou colectivas, assumindo os mesmos todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Vicissitudes

Em caso de declaração judicial de insolvência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transmissão de quotas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de sócio maioritário ou pelos sócios minoritários cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões de direcção.

Parágrafo primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quórum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, a deliberação improcede.

Parágrafo segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Regime jurídico

Este estatuto é regido pelo Código Comercial moçambicano e por demais legislações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA

Litígios

As partes elegem o Tribunal Provincial de Cabo Delgado para dirimir quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, na falta de um deles, por um procurador, em quatro vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 6 de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Dima – Comércio e Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de 11 de Abril, de dois mil e dezoito, lavrado a folhas 31, do livro de registos de empresas em nome individual B-4, sob o n.º 2.513, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante João Carlos

Araújo Cardoso, solteiro, maior, natural de Guimarães - Braga, nacionalidade portuguesa e residente em Pemba. e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Dima – Comércio e Produtos Alimentares, Bebidas ou Tabaco, exerce actividades de comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco. Nos termos do alvará n.º 1655/02/01/RT/2018, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na Estrada Nacional, bairro Mahate, n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades aos um de Abril de dois mil e dezoito.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento 4 de Abril de 2018, declaração de início de actividades de 4 de Abril de 2018, Certidão Negativa, identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documento do corrente ano.

Índice pessoal da letra D sob o n.º 30 à folhas 35 verso do livro de comerciantes em nome individual.

A conservadora assinado (assinado ilegível).

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Abril de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Star Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia de nove de Fevereiro, de dois mil e dezoito, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Star Wash - Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Igor Miguel Assubuge Valente, matriculada sob o número dois mil quatrocentos noventa e oito, à folhas cinquenta e quatro verso, do livro C traço sete e número dois mil novecentos noventa e quatro, à folhas cento sessenta e nove e seguintes, do livro E traço dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Star Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua

sede no bairro de Cariaco, na Avenida 25 de Setembro, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade unipessoal estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto lavagem de viaturas e venda de peças para automóveis, incluindo, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente correspondente a uma única quota de 100% do capital social, pertencente a sócio único Igor Miguel Assubuge Valente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quota)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Igor Miguel Assubuge Valente que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o

sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, doze de Fevereiro de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *Ilegível*.

Cenia-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* e por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Montepuez, a cargo de Arira Inure, licenciada em direito, conservadora e notária superior, da referida Conservatória, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal Cenia-Construções, com único sócio Cesário António Morocolo, casado oficialmente com Arna Manuel Nacir Morocolo, por regime

de separação de bens, natural da Província de Cabo Delgado, Distrito de Montepuez, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como denominação Cenia-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção, manutenção de edifícios e monumentos;
- b) Construção e reabilitação de fontes de água;
- c) Construção, reabilitação de estradas e pontes; e
- d) Outros serviços análogos.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) integralmente realizado em bem móvel, representado por uma (1) quota nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Cesário António Morocolo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único Cesário António Morocolo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Três) O sócio único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual as deliberações da assembleia geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omisso)

No omissos regularão as deliberações sociais, a luz das disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariados de Montepuez, vinte e três de Março de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00 MT